



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de ♥ pra você

## JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Considerando a modalidade adotada e a inviabilidade de competição, já devidamente destrinchadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR), torna-se necessária a comprovação de que os valores a serem registrados correspondem aos praticados no mercado. Para tanto, foram solicitadas à empresa notas fiscais e contratos celebrados há menos de um ano com outros entes ou entidades da administração pública. De igual forma, também insta constar que este próprio Consórcio já contratou anteriormente com esta empresa, nos moldes semelhantes, os mesmos serviços, anteriormente.

Foi encaminhado pela fornecedora Orçamento para o serviço, como também, tabela contendo todos os serviços, conforme documentos de nº. 5 (e seus respectivos sub-ítem) deste processo. Após análise pormenorizada dos referidos documentos, verificou-se que os valores apresentados pela proponente guardam estreita correlação com aqueles praticados junto a outros órgãos da Administração Pública, demonstrando a razoabilidade e a vantajosidade da proposta para este Consórcio. Dessa forma, considera-se plenamente atendido o requisito de justificativa de preços, conforme exigido pelo Art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, restando comprovado que a contratação se dará sob condições econômicas compatíveis com o mercado atual.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela regularidade da instrução processual no que tange aos valores e sugerimos o prosseguimento dos autos para a fase de ratificação e posterior contratação.

Lagoa Formosa/MG, aos 10 de junho de 2026.

**Júnio César Vinhal**

DIRETOR DE TRANSPORTES DO CISALP

**Setor Requisitante**